

Rede de Educação do Serviço Social do Comércio

REGIMENTO ESCOLAR

Rede EduSesc Unidade Ceilândia

Rede EduSesc Unidade Gama

Rede EduSesc Unidade Taguatinga

Educação Infantil:

Creche - 3 anos de idade

Pré-escola - 4 e 5 anos de idade

Ensino Fundamental:

1º ao 9º ano

Ensino Médio

1ª a 3ª Série

2024



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE EDUDESC | 04 |
| CAPÍTULO I-IDENTIFICAÇÃO DA REDE EDUDESC E DE SUA MANTENEDORA | 04 |
| CAPÍTULO II-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA | 02 |
| CAPÍTULO III-ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA | 05 |
| Seção I- Da Direção | 06 |
| Seção II- Da Secretaria Escolar | 07 |
| Seção III- Da Coordenação de Educação Regional | 09 |
| Seção IV- Da Supervisão de Atividades Administrativas | 10 |
| Seção V- Da Coordenação Pedagógica | 11 |
| Seção VI- Da Orientação Educacional | 13 |
| Seção VII- Do Serviço Educacional Especializado | 14 |
| Seção VIII- Dos Auxiliares de Sala | 15 |
| Seção IX- Da Biblioteca | 16 |
| Seção X- Do Laboratório de Ciências | 17 |
| Seção XI- Dos Recursos de Informática | 18 |
| Seção XII- Do Núcleo Operacional | 19 |
| Seção XIII- Da Enfermagem | 20 |
| Seção XIV- Da Nutrição | 21 |
| Seção XV- Da Cozinha | 22 |
| | |
| TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DA REDE EDUDESC | 22 |
| CAPÍTULO I-DA OFERTA EDUCACIONAL | 22 |
| Seção I- Etapas e Modalidades | 22 |
| Subseção I- Da Educação Infantil | 23 |
| Subseção II- Do Ensino Fundamental | 24 |
| Subseção III - Do Ensino Médio | 26 |
| Subseção IV - Da Educação Inclusiva | 29 |
| Seção II- Turno, Jornada e Período Letivo | 30 |
| Subseção I- Critérios de Avaliação da Aprendizagem | 31 |
| Subseção II- Critérios de Recuperação da Aprendizagem | 36 |
| Subseção III- Constituição e Atribuições do Conselho de Classe | 37 |
| Seção III- Escrituração Escolar | 38 |
| Subseção I- Matrícula | 39 |
| Subseção II- Transferência | 41 |
| Subseção III- Certificação | 43 |
| Subseção IV- Dos Processos Especiais de Avaliação | 43 |
| Subseção V - Do Aproveitamento de Estudos | 44 |
| Subseção VI - Do Avanço de Estudos | 45 |
| Subseção VII - Da Equivalência de Estudos | 45 |
| Subseção VIII- Do Exame de Classificação | 47 |
| Subseção IX -Da Progressão Parcial em Regime de Dependência | 47 |
| | |
| TÍTULO III- CORPO DISCENTE | 48 |
| CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE | 48 |
| Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente | 48 |

Serena

| | |
|--|-----------|
| Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente | 49 |
| Seção III - Das Vedações ao Corpo Discente | 50 |
| Seção IV – Da Inclusão | 51 |
| Seção V – Da Assistência | 55 |
| Seção VI – Do Regime Disciplinar | 57 |
| Seção VII – Da Advertência | 57 |
| Seção VIII – Da suspensão | 58 |
| Seção IX – Da Transferência | 58 |
| TÍTULO IV- CORPO DOCENTE | 59 |
| CAPÍTULO I– DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE | 59 |
| Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente | 59 |
| Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente | 60 |
| Seção III - Das Vedações ao Corpo Docente | 62 |
| Seção IV – Do Regime Disciplinar | 62 |
| TÍTULO V- PAIS E RESPONSÁVEL LEGAL | 63 |
| CAPÍTULO I– DOS PAIS E RESPONSÁVEL LEGAL | 63 |
| Seção I - Dos Direitos dos Pais e/ou Responsáveis Legais | 63 |
| Seção II - Dos Deveres dos Pais e/ou Responsáveis Legais | 64 |
| Seção III - Das Vedações dos Pais e/ou Responsáveis Legais | 66 |
| TÍTULO VI- ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR | 66 |
| CAPÍTULO I – AGREMIAÇÃO | 66 |
| TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | 66 |

stuu

ÍTULO I

Da Estrutura Organizacional da Rede EduSesc

Capítulo I

Da Identificação da Rede EduSesc e de sua Mantenedora

Art. 1º. O Serviço Social do Comércio (SESC) é uma instituição de grande relevância no cenário nacional, desempenhando um papel preponderante na promoção do bem-estar social e na melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, assim como de seus respectivos dependentes. Sua atuação abrange uma ampla gama de serviços nas esferas cultural, de lazer, esportiva, de saúde, assistência social, turismo e educação.

Art. 2º. A Rede EduSesc é uma extensão do SESC e direciona seu enfoque à esfera educacional conferindo uma educação de excelência às crianças desde seus primeiros anos de vida, reconhecendo a primordialidade desse estágio inicial no tocante ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos indivíduos.

Art. 3º. A Rede EduSesc é mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA trecho 02, quadra 02, lote 1130, Guarã, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 71200-020, é uma entidade de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com previsão no Decreto-lei nº. 9.853, de 13/09/1946, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 61.836, de 5/12/1967, inscrita no CNPJ nº 03.288.908/0001-30 e inscrição estadual nº 07.404.780/010-49.

Art. 4º. Este Regimento Escolar da Rede EduSesc do Distrito Federal é destinado às 3 seguintes instituições educacionais:

- I- Rede EduSesc Ceilândia;
- II - Rede EduSesc Gama;
- III - Rede EduSesc Taguatinga.

Art. 5º. A Rede EduSesc é mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA trecho 02, quadra 02, lote 1130, Guarã, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 71200-020, é uma entidade de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com previsão no Decreto-lei nº. 9.853, de 13/09/1946, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 61.836, de

[Assinatura]

5/12/1967, inscrita no CNPJ nº 03.288.908/0001-30 e inscrição estadual nº 07.404.780/010-49.

§ 1º. Ao longo deste documento organizacional as instituições Rede EduSesc serão denominadas de Rede EduSesc.

Capítulo II

Estrutura administrativa e pedagógica

Art. 6º. A estrutura administrativa e pedagógica da Rede EduSesc está organizada da seguinte forma:

- I- direção;
- II- secretaria escolar;
- III- coordenação de educação regional;
- IV- supervisão de atividades administrativas;
- V- coordenação pedagógica;
- VI- orientação educacional;
- VII- serviço educacional especializado;
- VIII- auxiliares de sala;
- IX- biblioteca;
- X- laboratório de ciências;
- XI- recursos de informática;
- XII- núcleo operacional;
- XIII- enfermagem;
- XIV- nutrição;
- XV- cozinha.



Capítulo III
Atribuições da Equipe Gestora

Seção I
Da Direção

Art. 7º. Direção Pedagógica é exercida por profissional habilitado com formação em Administração Escolar, contratado pela mantenedora, a quem cabe presidir as atividades escolares, supervisionar o planejamento e a execução das atividades técnico-administrativas e pedagógicas e as relações da Rede EduSesc com a comunidade.

Art. 8º. São atribuições do Diretor

- I - promover a gestão participativa, atuando como mediador da relação entre os diferentes serviços da Rede EduSesc, garantindo a articulação entre os mesmos, o fluxo contínuo e recíproco de informações em favor do trabalho pedagógico como um todo;
- II - desenvolver estratégias para a atuação conjunta e corresponsável entre a Rede EduSesc e as famílias na condução do processo formativo dos estudantes;
- III - garantir, com o coletivo da equipe escolar, a inclusão e integração dos estudantes com deficiências;
- IV - promover reuniões, trabalhos de equipe e diálogo individual, buscando a integração entre os colaboradores e demais, visando manter a coerência das ações da Rede EduSesc;
- V - elaborar pareceres técnicos e participar da elaboração de projetos, relatórios e propostas de atividades, normas, instruções de serviços e rotinas, visando melhoria dos processos;
- VI - coordenar o planejamento das atividades escolares, a fim de assegurar o bom funcionamento e atendimento educacional;
- VII - incentivar a participação efetiva dos profissionais da educação e comunidade escolar, na elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e do Regimento Escolar;



- VIII - recepcionar visitantes na Rede EduSesc, a fim de atender e transmitir aos mesmos a qualidade do atendimento oferecido à comunidade escolar;
- IX - Administrar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Escolar, assegurando a manutenção e a normalidade dos registros, arquivos e escrituração, conferindo informações de cursos e assinando os certificados dos concluintes dos programas;
- X - participar do processo de seleção de pessoal do núcleo técnico e da divulgação, recrutamento e seleção de docentes e discentes;
- XI - participar de seminários, cursos, visitas e feiras quando designado, visando divulgar o trabalho desenvolvido pela Rede EduSesc;
- XII - participar e/ou organizar eventos na Rede EduSesc, a fim de garantir a promoção do trabalho desenvolvido pela escola;
- XIII - participar do levantamento de necessidades de desenvolvimento de Valores Humanos, estimulando o autodesenvolvimento das equipes, para a melhoria dos serviços;
- XIV - apoiar o desenvolvimento de atividades e concursos, a fim de promover e divulgar as atividades da Rede EduSesc e;
- XV - garantir o cumprimento integral deste Regimento Escolar e de todas as normas que disciplinam o funcionamento da Rede EduSesc.

Seção II

Da Secretaria Escolar

Art. 9º. A Secretaria Escolar da Rede EduSesc, subordinada diretamente ao Diretor Pedagógico, compete o planejamento e execução de atividades de escrituração, de arquivo, de expediente e de atendimento a estudantes, a professores e aos pais ou responsáveis em assuntos relativos à sua área de atuação.

§1º A Secretaria Escolar é dirigida pelo Secretário Escolar, contratado pela mantenedora e legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente para o exercício da função.



§2º A Secretaria Escolar pode contar com apoios técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas competências.

Art. 10. A Secretaria Escolar é composta pelo secretário escolar, profissional devidamente habilitado, e por quantos assistentes forem necessários para seu bom funcionamento.

Art. 11. São atribuições do Secretário (a) Escolar:

- I - assistir à direção em Serviços Técnico-Administrativos;
- II - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- III - conhecer e coligar a legislação de ensino, bem como as relativas à Rede EduSesc;
- IV - cumprir a legislação educacional vigente e o Regimento Escolar da Rede EduSesc;
- V - realizar matrículas e expedir documentos, quando solicitado;
- VI - organizar e executar os serviços de expediente e de escrituração escolar da Rede EduSesc;
- VII - organizar e manter atualizados o arquivo, a coleção de leis, regulamentação, diretrizes, ordens de serviço, circulares, pareceres e outros documentos;
- VIII - instruir processos sobre assuntos pertinentes às atividades da Secretaria Escolar;
- IX - prestar informações solicitadas em processos e demais documentos relativos à Secretaria Escolar, preservando o sigilo profissional;
- X - analisar documento para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- XI - emitir e assinar documentos escolares, juntamente com o Diretor, de acordo com legislação vigente, sendo ambos corresponsável pela veracidade do fato escolar;
- XII - eliminar documentos de acordo com a legislação pertinente;
- XIII - atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;
- XIV - utilizar o sistema de informação definido pela mantenedora da Rede EduSesc para registro da escrituração escolar;



- XV - manter atualizado os dados no sistema de informações para emissão de documentação escolar;
- XVI - escriturar rotinas de segurança das informações por meio de recursos de informática;
- XVII - prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, nos termos da legislação vigente;
- XVIII praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar inerentes à sua função;
- XIX - acompanhar trimestralmente, o preenchimento dos diários de classe;
- XX - acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 1.000 (mil) horas anuais;
- XXI - assinar documentos da Secretaria Escolar, de acordo com a legislação vigente e;
- XXII - elaborar atas de reuniões.

Seção III

Da Coordenação de Educação Regional

Art. 12. O Serviço de Coordenação de Educação Regional, sob a responsabilidade do Coordenador Geral de Educação é responsável pela organização e funcionamento global das Unidades Operacionais da Rede EduSesc.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação Regional estabelece diretrizes gerais de planejamento, execução e avaliação de todos os serviços e deve estar à frente da equipe pedagógica e administrativa, incentivando e alavancando as iniciativas educacionais.

Art. 13. São atribuições do Serviço de Coordenação de Educação Regional:

- I - coordenar o processo de construção e aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica;
- II - planejar, executar, acompanhar e avaliar o trabalho de coordenação nas Unidades Operacionais do SESC que desenvolvem a Educação;
- III - organizar, com o Diretor Pedagógico, a matrícula dos estudantes;



participar da seleção de pessoal;

IV - coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação da formação continuada dos professores e demais profissionais e;

V - desenvolver outras atividades de nível de complexidade semelhante, sempre que necessário.

Seção IV

Da Supervisão de Atividades Administrativas

Art. 14. A Supervisão de Atividades Administrativas da Rede EduSesc é o núcleo responsável pela gestão administrativa, financeira e gestão do quadro de recursos humanos e seus aspectos administrativos, todas as atividades de Administração e as relações do Sistema Escolar com a vida exterior, buscando e mantendo o equilíbrio econômico e financeiro da Rede EduSesc.

Parágrafo único. O responsável pela Supervisão de Atividades Administrativas é pessoa qualificada e contratada pela mantenedora.

Art. 15. São atribuições do supervisor de atividades administrativas:

I- gerir os valores humanos, em conjunto com a área específica, visando assegurar os resultados esperados;

II- participar do acompanhamento e execução do orçamento-programa da Rede EduSesc visando atingir as metas estabelecidas;

III- decidir, obedecidos os limites de alçada e competência, quanto à expedientes e processos, contribuindo para agilização deles;

IV- determinar, em conjunto com a área específica, as políticas, diretrizes e linhas de atuação, para garantia da Qualidade e Produtividade, visando assegurar ações que satisfaçam a clientela interna e externa;

V- avaliar os processos e resultados da Rede EduSesc, o desempenho dos colaboradores e a satisfação dos clientes, acompanhando e controlando as atividades pertinentes, visando atingir as metas esperadas;



- VI- receber e encaminhar clientes, visando assegurar informações seguras e a comunidade escolar;
- VII- determinar o cumprimento da legislação pertinente a Rede EduSesc nos programas desenvolvidos, assegurando a manutenção das metas globais;
- VIII- desenvolver e operacionalizar o sistema de gestão administrativa, financeira e de pessoal da Rede EduSesc, buscando atingir os resultados;
- IX- estimular e facilitar o fluxo de comunicação com a administração regional do SESC e com a comunidade;
- X- administrar o processo de aquisição de suprimentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, visando atingir um custo operacional minimizado e uma receita ampliada;
- XI- promover, desenvolver e manter a integração das equipes que compõem a estrutura escolar com objetivo de proporcionar um ambiente educativo de qualidade;
- XII- decidir assuntos de sua competência, delegar ou repassar atribuições aos membros das equipes para assegurar a participação de todos nos processos atinentes à Rede EduSesc;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as metas previstas no plano operacional da Rede EduSesc, buscando assegurar os resultados;
- XIV- implementar, sempre que necessário, outros objetivos que venham aperfeiçoar, assegurar e/ou manter as metas globais;
- XV- prestar serviços e promover a interação da Rede EduSesc, através do desenvolvimento de ações conjuntas com os diversos segmentos, buscando a participação e promoção do desenvolvimento local;
- XVII- desenvolver outra atividade de nível e complexidade semelhantes, sempre que necessário.

Seção V
Da Coordenação Pedagógica

Art. 16. O Serviço de Coordenação Pedagógica tem a função de coordenar o planejamento pedagógico para unificar e qualificar a ação coletiva, assegurando a implementação da Proposta Pedagógica da Rede EduSesc.

Assinatura

§ 1º O Serviço de Coordenação Pedagógica da Rede EduSesc procura estabelecer uma relação afetiva entre os pares que desempenham o fazer pedagógico, articulando a formação continuada dos docentes para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, tendo como objetivo desenvolver seu trabalho de forma a manter e promover a filosofia e imagem institucionais, assegurando o cumprimento das diretrizes pedagógicas.

§ 2º O Serviço de Coordenação Pedagógica na Rede EduSesc, subdivide-se em:

- I - Coordenação da Educação Infantil;
- II - Coordenação do Ensino Fundamental.
- III - Coordenação do Ensino Médio.

Art. 17. O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido por professor qualificado, a quem cabe a responsabilidade pela eficiência e eficácia do trabalho pedagógico, por meio da supervisão, acompanhamento, assessoramento e avaliação do processo e resultados alcançados.

Art. 18. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - programar e coordenar o processo de formação continuada dos professores, oportunizando momentos de reflexão coletiva;
- II - articular o trabalho pedagógico com os diferentes segmentos da Rede EduSesc;
- III - organizar as turmas e designar os docentes para assegurar o desenvolvimento do trabalho escolar;
- IV - desenvolver a Proposta Pedagógica, o planejamento curricular e plano de curso em conjunto com a equipe docente e demais colaboradores da Rede EduSesc;
- V - desenvolver o plano de suprimento de material para assegurar o bom funcionamento das atividades didático-pedagógicas;
- VI - coordenar a organização dos ambientes educativos a fim de garantir o atendimento pedagógico;
- VI - levantar as necessidades de desenvolvimento das equipes e dos estudantes.

[Assinatura]

VIII - participar de grupos de trabalho, reuniões técnicas, conselhos de classe e programas de cooperação técnica;

IX - emitir pareceres técnicos e relatórios a fim de sugerir, implantar e qualificar o trabalho pedagógico na sua totalidade;

X - acompanhar e avaliar a prática docente e;

XI - exercer as demais atividades inerentes à função.

Seção VI Da Orientação Educacional

Art. 19. O Serviço de Orientação Educacional da Rede EduSesc é exercido por profissionais devidamente habilitados, responsáveis pelo assessoramento integral aos professores, estudantes e seus familiares.

Parágrafo único. O Serviço de Orientação Educacional, dentro do enfoque conceitual Educação/Orientação é resultante de uma ação sistematicamente planejada e avaliada no sentido de atuar, prioritariamente, de forma preventiva junto aos diferentes atores do processo educacional, com intenção de contribuir para o êxito do processo de aprendizagem.

Art. 20. O Serviço de Orientação Educacional na Rede EduSesc subdivide-se em:

- I - Orientação Educacional da Educação Infantil;
- II - Orientação Educacional do Ensino Fundamental.

Art. 21. São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

- I - estruturar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, anualmente;
 - II - participar e desenvolver um processo de acompanhamento junto aos estudantes, abrangendo conduta, estudos e orientação para trabalho, em interação com professores-família-Rede EduSesc;
 - III - planejar juntamente com outros segmentos pertencentes à estrutura organizacional, as atividades e iniciativas extraclasse;
 - IV - ouvir e orientar os professores sempre que necessário;
- interagir com os pais;



- V - estudar e apresentar à Direção Pedagógica e à Coordenação os casos de estudantes que requeiram cuidados especiais;
 - VI - pesquisar em conjunto com os docentes e Coordenação as causas de aproveitamento insuficiente dos estudantes ou de condutas inadequadas;
 - VII - manter atualizados os registros do estudante e perfil das turmas;
 - VIII - auxiliar nas dificuldades de adaptação da criança e do jovem à Rede EduSesc e no atendimento a estudantes, pais ou responsáveis;
 - IX - realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação;
 - X - cooperar com a Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Docentes e demais especialistas no desempenho das atividades escolares;
- desenvolver tarefas relativas à problemática educacional e estudos individuais;
- XI - manter atualizados, e sob guarda sigilosa, fichários em uso pelo Serviço;
 - XII - aplicar, analisar e preparar relatórios relativos ao estudante, quando solicitado;
 - XIII - elaborar o planejamento das atividades pertinentes a serem desenvolvidas e;
 - XIV - participar do Conselho de Classe, reuniões e momentos de reflexão pedagógica.

Seção VII

Do Serviço Educacional Especializado

Art. 22. O Serviço Educacional Especializado da Rede EduSesc é organizado de forma a ofertar apoio complementar e/ou suplementar à estudantes portadores de necessidades especiais e altas habilidades ou superdotação.

Art. 23. O Serviço Educacional Especializado é constituído pelos professores habilitados na área, nomeado pela mantenedora.

Art. 24. São atribuições do Profissional Educacional Especializado:

- I - elaborar e organizar recursos pedagógicos juntamente com os professores; orientar os professores sobre a elaboração de material didático-pedagógico que possam ser utilizados em sala de aula;



- II - observar, entrevistar e fazer devolutivas;
- III - participar de Reunião de pais e responsáveis;
- IV - participar da elaboração de currículos e programas educacionais bem como a elaboração de documentos que validam a prática pedagógica da Rede EduSesc;
- V - atender professor em horário de coordenação individual para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao processo de inclusão e;
- VI - fazer adaptação curricular para os estudantes com dificuldades escolares com laudos ou relatórios.

Seção VIII

Dos Auxiliares de Sala

Art. 25. O Serviço de Auxiliares de Sala assessora e colabora com o professor no desenvolvimento das atividades escolares, e conforme planejamento integrado e aprovado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal são contratados estagiários, estudantes de cursos e áreas pedagógicas.

Parágrafo único. A contratação dos auxiliares (estagiários), é intermediada pela mantenedora da Rede EduSesc, de forma a oportunizar aos futuros docentes, acesso à prática pedagógica, conforme legislação vigente.

Art. 26. São atribuições dos Auxiliares de Sala:

- I - auxiliar na recepção dos estudantes na entrada do turno mantendo a ordem e a disciplina;
- II - auxiliar o professor nas atividades pedagógicas conforme orientação;
- III - participar do acompanhamento das atividades diárias na presença ou ausência do professor;
- IV - realizar trabalhos individuais com os estudantes, conforme orientação do professor;
- V - participar da confecção dos materiais pedagógicos;
participar de reuniões pedagógicas/ administrativas, quando convocados;
- VI - colaborar nas atividades cívico-sociais;



- VII - manter o professor regente informado de situações tais como mudança de horário, de sala e outros;
- VIII - acompanhar o estudante ao Serviço de Orientação Educacional quando o professor requerer;
- IX - participar da elaboração do planejamento semanal supervisionado pelo professor;
- X - acompanhar estudantes no atendimento médico – odontológico;
- XI - participar do acompanhamento das atividades de audiovisuais;
- XII - participar, efetivamente do Recreio Dirigido e dos intervalos;
- XIII - participar nas atividades de leitura: narração de lendas, fábulas, dramatizações, pantomimas, organização de mini bibliotecas nas salas de aula e;
- XIV - apoiar a realização das atividades festivas, realizadas no âmbito da Rede EduSesc.

Seção IX

Da Biblioteca

Art. 27. O Serviço de Biblioteca objetiva auxiliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em espaço educacional que favorece a leitura, a escrita, a pesquisa, a expressão oral e artística de toda a comunidade escolar, sendo desenvolvido por profissional devidamente habilitado na área de Biblioteconomia.

Art. 28. São atribuições do Bibliotecário:

- I - participar da elaboração do planejamento anual da Rede EduSesc;
- II - elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais áreas;
- III - elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos a partir das necessidades educacionais e das inovações apresentadas no mercado nacional e internacional;
- IV - participar da elaboração das programações educacionais desenvolvidas com seus recursos;



- V - manter controle das atividades realizadas, avaliando os resultados e apresentando relatórios;
- VI - elaborar e manter atualizadas as listagens dos equipamentos existentes, catálogos e manuais correspondentes, supervisionando os bens patrimoniais e os de consumo necessário;
- VII - divulgar, periodicamente, no âmbito da Rede EduSesc, as inovações tecnológicas para apoio ao processo ensino – aprendizagem;
- VIII - manter controle das atividades realizadas, da frequência, pesquisas, utilização de recursos, entre outros, avaliando os resultados da programação e apresentando relatório anual ou quando solicitado;
- IX - colaborar com os docentes na composição de resenhas bibliográficas;
- X - assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
- XI - organizar o acervo bibliográfico e zelar pela sua conservação;
- XII - elaborar e manter atualizado os fichários e catálogos correspondentes;
- XIII - elaborar propostas de aquisição de livros científicos e culturais, folhetos e periódicos, vídeos-texto, vídeo-aula, entre outros, a partir das necessidades indicadas pelos técnicos, docentes e discentes;
- XIV - manter intercâmbio com outras Bibliotecas e centros de documentação;
- XV - divulgar, periodicamente, no âmbito institucional, a Biblioteca existente;
- XVI - elaborar o inventário anual de acervo;
- XVII - pesquisar, na internet, novos títulos para atualização permanente do acervo bibliográfico e;
- XVIII - executar as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção X

Do Laboratório de Ciências

Art. 29. O Serviço de Laboratório de Ciências fundamentalmente, presta-se para a complementação, o aprofundamento e a consolidação da aprendizagem nos componentes curriculares específicos da área de Ciências da Natureza e deve privilegiar a correlação binômica teoria e prática.



Parágrafo único. O Serviço de Laboratório de Ciências tem como responsável um profissional qualificado, contratado pela mantenedora, o qual organiza o ambiente afim de subsidiar as ações pedagógicas.

Art. 30. São atribuições do responsável pelo Serviço de Laboratório de Ciências:

I – acompanhar e demandar as necessidades de reposição de materiais e equipamentos, limpeza de espaços físicos utilizados pelas atividades pedagógicas, atuando com presteza para a excelente prestação de Serviço;

II - zelar pelas instalações, equipamentos e materiais de uso, desenvolvendo ações voltadas para sua correta utilização, estimando a corresponsabilidade da clientela, cuidando da organização e limpeza do ambiente de trabalho, tendo em vista manter adequadas condições de funcionamento e preservação dos bens;

III - preparar o laboratório para os trabalhos pedagógicos inerentes aos componentes curriculares de Ciências (Ensino Fundamental);

IV - desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza, sejam incluídas em sua esfera de competência.

Seção XI

Dos Recursos de Informática

Art. 31. O Serviço de Recursos de Informática desenvolvido por professores habilitados com Licenciatura em Computação de acordo com a legislação vigente, objetiva apoiar o ensino e a aprendizagem, proporcionando aos educadores e estudantes a familiaridade com as modernas tecnologias e comunicação como alternativas prazerosas e mais eficazes de convivência com os conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, em permanente reconstrução.

Art. 32. São atribuições dos professores de informática:

I - participar da elaboração do planejamento anual na área de Educação; manter em funcionamento os equipamentos sob seus cuidados, zelando pela sua conservação;

[Handwritten signature]

- II - elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos a partir das necessidades educacionais e das inovações apresentadas no mercado nacional e internacional;
- III - participar da elaboração das programações educacionais desenvolvidas com estes recursos;
- IV - manter o controle das atividades realizadas, avaliando os resultados e apresentando relatórios;
- V - elaborar e manter atualizadas as listagens dos equipamentos existentes, catálogos e manuais correspondentes, supervisionando os bens patrimoniais e os de consumo necessários;
- VI - divulgar, periodicamente, no âmbito da Rede EduSesc, as inovações tecnológicas para apoio ao processo ensino – aprendizagem e;
- VII - executar as demais atribuições inerentes às suas funções.

Seção XII

Do Núcleo Operacional

Art. 33. O Serviço de Núcleo Operacional tem como função dar apoio ao processo técnico administrativo, auxiliando a Direção Pedagógica e Secretária Escolar nas atividades relativas a:

- I - expedição, registro e controle de expediente e;
- II - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Art. 34. O Serviço de Núcleo Operacional, gerenciado em conjunto pelo Serviço de Supervisão de Atividades Administrativas, pela Direção Pedagógica e pela Secretaria Escolar, tem como função apoiar o conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de estudantes (Porteiros, Vigilantes e Monitor Patrimonial e de Posturas);
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar (Auxiliares de Serviços Gerais);



- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos (Auxiliar Técnico Administrativo);
- IV - almoxarifado (Auxiliar Técnico Administrativo);
- V - monitoria disciplinar (Auxiliar Técnico Administrativo);
- VI - auxiliar de Secretaria Escolar (Auxiliar Técnico Administrativo) e;
- VII - auxiliar de Biblioteca (Auxiliar Técnico Administrativo).

Seção XIII **Da Enfermagem**

Art. 35. O Serviço de Enfermagem objetiva atuar na Rede EduSesc na prevenção de acidentes, nos primeiros socorros, orientando o estudante na perspectiva de Educação e Saúde, sendo desenvolvido por profissional devidamente qualificado em Auxiliar de Enfermagem.

Art. 36. São atribuições do profissional do Serviço de Enfermagem:

- I - orientar e auxiliar a clientela, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde, com vistas a interferir positivamente no processo saúde-doença e favorecer a melhoria da qualidade de vida;
- II - zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, utilizando os equipamentos de proteção individual no exercício da função, com vistas a prevenir doenças e acidentes de trabalho;
- III - zelar pelas instalações, equipamentos e materiais de uso desenvolvendo ações voltados para sua correta utilização, estimulando a corresponsabilidade da clientela, cuidando da organização e limpeza do ambiente de trabalho, tendo em vista adequadas às condições de funcionamento e preservação dos bens e;
- IV - desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza sejam incluídas em sua esfera de competência.



Seção XIV
Da Nutrição

Art. 37. O Serviço de Nutrição tem como objetivo proporcionar aos estudantes da Rede EduSesc uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos estudantes, sendo desenvolvido por profissional devidamente habilitado em Nutrição.

Art. 38. São atribuições do nutricionista:

- I - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar observando a faixa etária dos estudantes;
- II - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- III - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade, quantidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- V - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da área de alimentação;
- VI - elaborar e distribuir o jornalzinho saber com sabor;
- VII - elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de nutrição, fabricação e controle alimentar da Rede EduSesc e;
- VIII - executar as demais atribuições inerentes às suas funções.



Seção XV
Da Cozinha

Art. 39. O Serviço de Cozinha tem como objetivo realizar atividades de preparo de alimentos, lanches e refeições e proporcionar aos estudantes da Rede EduSesc uma refeição balanceada e segura, observando as condições de higiene, quantidades e cardápio pré-estabelecido, sendo desenvolvido por profissional devidamente qualificado.

Art. 40. São atribuições do profissional de cozinha:

- I - preparar lanches e refeições, executando o cardápio pré-estabelecido pelo nutricionista, observando os aspectos de segurança e organização;
 - II - selecionar os ingredientes necessários para o preparo das refeições, observando as quantidades e os estabelecido no cardápio;
 - III - auxiliar no controle de estoque, organizando, identificando, observando os prazos de validade e necessidades de reposições;
 - IV - preparar os locais de trabalho, higienizando o ambiente, equipamentos e utensílios;
 - V - zelar pela conservação dos equipamentos de cozinha, operando-os de forma correta, limpando-os após o uso a fim de garantir seu pleno funcionamento e;
- desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza, possam ser incluídas em sua esfera de competência.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DA REDE EDUDESC

Capítulo I
Da Oferta Educacional

Seção I- Etapas e Modalidades

Art. 41. O nível de ensino da Rede EduSesc é:

- I - Educação Básica.

[Assinatura]

Art. 42. As etapas da educação básica ministradas na Rede EduSesc são:

- I - Educação Infantil (creche e pré-escola);
- II - Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- III – Ensino Médio (1ª a 3ª série).

§1º A Rede EduSesc obedece a legislação vigente quanto ao atendimento para Educação Inclusiva.

Subseção I **Da Educação Infantil**

Art. 43. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo maior educar, cuidar, brincar e interagir dos estudantes de 3 a 5 anos de idade.

Art. 44. Numa perspectiva de educação ao longo da vida, comprometida com a formação cidadã, a Educação Infantil oferecida pela Rede EduSesc, busca possibilitar o alcance dos seguintes objetivos:

- I- contribuir para a construção da identidade e da autonomia;
- II- favorecer a interação e socialização do estudante no meio social, familiar e escolar;
- III- ampliar, progressivamente, os conhecimentos de mundo.

Art. 45. O currículo na educação infantil foca na articulação dos saberes e das experiências dos estudantes com o conjunto de conhecimentos já sistematizados pela humanidade, ou seja, os patrimônios cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 46. A brincadeira e as interações são os eixos que orientam as práticas pedagógicas para que os estudantes possam constituir-se como seres humanos e elaborar contínua e permanentemente aprendizagens sobre o mundo social e natural.

Art. 47. A Parte Diversificada - PD do currículo se dá pela atenção às especificidades da faixa etária, a contextualização das comunidades escolares, a regionalidade, as



festividades locais e a proposição de brincadeiras que dialoguem com as manifestações e tradições culturais a que os estudantes pertencem.

Art. 48. A organização curricular da Educação Infantil é estruturada de forma a garantir os 6 direitos de aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

- I- conviver;
- II- brincar;
- III- participar;
- IV- explorar;
- V- expressar;
- VI- conhecer-se.

Art. 49. A definição e a denominação dos campos de experiências também se baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a ser propiciados aos estudantes e associados às suas experiências, assim, considerando esses saberes e conhecimentos, os 5 campos de experiências em que se organiza a BNCC são:

- I- O Eu, o Outro e o Nós;
- II- Corpo, Gestos e Movimentos;
- III- Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V- Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Subseção II

Do Ensino Fundamental

Art. 50. O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I- a capacitação para a aquisição e o desenvolvimento de saberes e competências, em função das exigências sociais atuais;
- II- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como elemento básico o amplo conhecimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;
- III- a compreensão dos valores que fundamentam a sociedade;



- IV- o desenvolvimento progressivo da capacidade cognitiva, afetiva, social e física, em atendimento à diversidade e diferenças individuais, tendo em vista;
- V- a aquisição de conhecimentos, atitudes, valores e habilidades;
- VI- a vivência que possibilite a convivência em grupo de maneira positiva e cooperativa, por meio da valorização do diálogo e da reflexão crítica de valores, atitudes e dos conceitos de moral e ética;
- VII- o fortalecimento dos vínculos da família, pais ou responsáveis legais e da comunidade Rede EduSesc.

Art. 51. O currículo do ensino fundamental contém a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada - PD, com seus componentes curriculares especificados na Proposta Pedagógica, contemplando todos os temas previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 52. A organização curricular para o ensino fundamental é elaborada nos termos da Lei nº 9.394/96 e tem uma Base Nacional Comum, fixada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e complementada por uma Parte Diversificada - PD, que atende às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da política, da economia, dos valores e dos princípios da clientela.

Art. 53. A Base Nacional Comum tem os componentes curriculares:

- I- linguagens: língua portuguesa, língua inglesa, educação física e arte;
- II- matemática: matemática;
- III- ciências da natureza: ciências;
- IV- ciências humanas: geografia e história.

Art. 54. Os temas transversais são tratados de forma integrada aos componentes curriculares.

Art. 55. Nos anos iniciais do ensino fundamental considera-se as culturas infantis tradicionais, as brincadeiras da tradição oral e as situações lúdicas de aprendizagem, dando continuidade ao que se construiu na educação infantil.

Art. 56. Nos anos finais do ensino fundamental, leva-se o estudante a ser competente



em observar e descrever os fenômenos naturais e sociais que o cercam, bem como, interpretar e se expressar adequadamente e claramente.

Art. 57. Constituem objetos de estudos dos componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental:

- I- história e cultura afro-brasileira e indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;
- II- direito e cidadania;
- III- direitos das crianças e dos adolescentes;
- IV- música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular arte;
- V- direitos da mulher e outros assuntos com recorte de gênero.

Art. 58. Em todos os componentes curriculares são adotados Temas Transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família, pais ou responsáveis legais e da comunidade escolar, e são tratados de forma transversal e integrada os temas:

- I- saúde;
- II- sexualidade;
- III- vida familiar, social e ética;
- IV- símbolos nacionais e distritais;
- V- educação para o consumo sustentável;
- VI- educação fiscal;
- VII- educação para o trabalho;
- VIII- ciência, tecnologia e inovação;
- IX- empreendedorismo;
- X- letramento digital;
- XI- iniciação à automação e à robótica.

Subseção III

Do Ensino Médio

Art. 59. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem por objetivos:



- I- proporcionar aos estudantes uma educação de qualidade preparando-os para seguir com seus estudos em nível superior;
- II- integrar ao mundo do trabalho e para a atuação social;
- III- focar no desenvolvimento de sua personalidade, na convivência com a diversidade de ideias por intermédio de um ensino de qualidade, com sólida formação humanística e domínio dos recursos científicos e tecnológicos.

Art. 60. Nossa missão é educar os jovens para a autonomia, criatividade e compromisso social em seu preparo para o exercício da cidadania e preparo para o mundo do trabalho em um mundo cada vez mais complexo e desafiador, que exige o cultivo de princípios éticos, estéticos e políticos, orientadores da vida em sociedade.

Art. 61. O currículo do Ensino Médio foi reelaborado para que as habilidades e competências expressas na BNCC sejam desenvolvidas dentro da unidade de Formação Geral Básica - FGB e complementadas pelo bloco dos Itinerários Formativos - IF, com vistas ao prosseguimento dos estudos e preparação para o mundo do trabalho, mediante:

- I- o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e moral, do conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos modernos, da relação entre teoria e prática nas diferentes áreas do saber;
- II- a compreensão das novas relações de emprego, da flexibilidade e das condições de ocupação no mercado;
- III- o conhecimento da realidade social e da reflexão da sua atuação com agente social de mudança.

Art. 62. O ensino médio é dividido em 3 séries anuais, de efetivo trabalho escolar.

Art. 63. O currículo do Ensino Médio é composto de Formação Geral Básica - FGB e uma parte diversificada composta dos Itinerários Formativos.

Art. 64. Os componentes curriculares da BNCC são:

- I- Linguagens e suas Tecnologias: língua portuguesa, língua inglesa, educação física e arte;
- II- Matemática e suas Tecnologias: matemática;

[Assinatura]

III- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: química, física e biologia;

IV- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: história, geografia, filosofia e sociologia.

Art. 65. Constituem objetos de estudos dos componentes curriculares obrigatórios no ensino médio:

I- história e cultura afro-brasileira e indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;

II- direito e cidadania;

III- música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular arte;

IV- educação financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular matemática nas 3 séries do ensino médio.

Art. 66. São temas transversais e tratados de forma integrada aos componentes curriculares:

I- saúde;

II- sexualidade e gênero;

III- vida familiar e social;

IV- processo de envelhecimento;

V- direitos humanos;

VI- educação ambiental;

VII- educação para o consumo;

VIII- educação alimentar e nutricional;

IX- educação fiscal;

X- educação para o trânsito;

XI- trabalho;

XII- ciência e tecnologia;

XIII- diversidade cultural

Handwritten signature

Subseção IV
Educação Inclusiva

Art. 67. A educação inclusiva tem por finalidade desenvolver as potencialidades dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, visando à efetividade das políticas inclusivas.

Art. 68. A educação inclusiva na Rede EduSesc considera os objetivos e fins de cada nível, etapa e modalidade de educação e ensino e a sustentabilidade do processo inclusivo, visando ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos estudantes, de modo a assegurar:

- I - dignidade humana e observância do direito de cada um, evitando-se quaisquer tipos de discriminação;
- II - busca da identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III - desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania e;
- IV - inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades.

Art. 69. Consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

Parágrafo único. Para fins de atendimento Inclusivo, são priorizados estudantes com até 21 anos de idade nas etapas da educação básica.

- I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de seu desenvolvimento, não acumuladas a uma causa orgânica específica, relacionadas às disfunções, limitações ou deficiências;
- II - dificuldades de comunicação e de sinalização que demandam a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III - altas habilidades/superdotação, facilidade de aprendizagem, domínio de conceitos, procedimentos e atitudes e;
- IV - transtornos funcionais específicos.



Seção II

Turno, Jornada e Período letivo

Art. 70. O ano letivo para o ensino regular tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação final e independe do ano civil.

Art. 71. O ano letivo é dividido em três trimestres, observado o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação final para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 72. O ano letivo não pode ser encerrado enquanto não forem cumpridos o mínimo da carga horária e dos dias letivos, fixados por lei, por turma, e constantes do Calendário Escolar.

Art. 73. O Calendário Escolar, integrante do Plano Anual, deve atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, observado o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96,

Art. 74. São considerados dias de efetivo trabalho escolar, além dos dias reservados às atividades de sala de aula, aqueles que privilegiem as atividades educativas escolares, integrando ação educativa e prática pedagógica, conforme concepções definidas na Proposta Pedagógica, desde que previstos no calendário escolar homologado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 75. O dia letivo somente pode ser alterado, com a autorização prévia da Direção Pedagógica, se decorrentes de motivos de força maior ou de situação que justifique tal medida, ficando obrigatoriamente, sujeitos à reposição, a fim de assegurar cabal atendimento à legislação em vigor.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado deve ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



Subseção I

Critérios de Avaliação da Aprendizagem

Art. 76. O processo de avaliação da Rede EduSesc extrapola o caráter restrito da avaliação do desempenho do estudante e percorre o fio condutor da avaliação de todos os processos e rotinas vivenciados na Rede EduSesc.

Parágrafo único. O processo a que se refere o *caput* do artigo, busca a implantação e implementação da prática avaliativa, com envolvimento e participação efetiva da comunidade escolar.

Art. 77. Modelos de avaliação adotados pela Rede EduSesc:

- I - Avaliações somativas;
- II - Avaliações formativas;
- III - Autoavaliação;

Parágrafo único. As avaliações estão discriminadas no caderno orientador de cada ano letivo e para cada etapa da educação básica.

Da Educação Infantil

Art. 78. A avaliação na Educação Infantil, não objetiva a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, em relatório descritivo individual, observando-se as peculiaridades da idade e da transição do estudante da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, apresentando aos pais ou responsáveis, trimestralmente e ao final do ano letivo, os respectivos relatórios.

Art. 79. A avaliação dar-se-á de forma processual, em consonância com os propósitos constantes no planejamento e em observância aos critérios de:



I- abrangência de objetivos relacionados ao conhecimento, às habilidades e às atitudes, avaliando seu alcance através de instrumentos diversificados, quanto à forma e conteúdo;

II- visão do desempenho global do estudante.

Art. 80. A avaliação do rendimento do estudante é contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na formação e no desempenho do estudante.

Art. 81. A frequência mínima de 60% do total de horas letivas, para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A avaliação do estudante não tem objetivo de promoção e deve ser feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.

Art. 82. Na Educação Infantil, elabora-se o relatório descritivo individual a cada trimestre observando o trabalho pedagógico e o desenvolvimento do estudante do ponto de vista individual e sua participação no trabalho coletivo.

Art. 83. Na Educação Infantil, a promoção do estudante é automática ao final do ano letivo.

Do Ensino Fundamental

Art. 84. A avaliação dos 2 primeiros anos do ensino fundamental, não objetiva a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, em relatório descritivo individual, observando-se as peculiaridades da idade e da transição do estudante, apresentando aos pais ou responsáveis legais, trimestralmente e ao final do ano letivo, os respectivos relatórios.

Art. 85. Os 2 primeiros anos do Ensino Fundamental são considerados um bloco pedagógico, não passível de interrupção, tendo como objetivo possibilitar a todos os estudantes oportunidade de sistematização e aprofundamento de aprendizagens

[Handwritten signature]

básicas, imprescindíveis para o progresso nos estudos, notadamente em temas do processo de alfabetização e letramento.

Art. 86. Nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que o estudante se aproprie do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita e ao seu envolvimento em diversas práticas de letramento.

Art. 87. Trimestralmente, o resultado do aproveitamento do estudante é expresso em nota, numa escala de 0 a 10 pontos, refletindo as diferenças de desempenho claramente discerníveis e está disponível para consulta, exceto nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, onde as avaliações são expressas por relatórios.

Art. 88. A avaliação dar-se-á de forma processual, em consonância com os propósitos constantes no planejamento e em observância aos critérios de:

- I- abrangência de objetivos relacionados ao conhecimento, às habilidades e às atitudes, avaliando seu alcance através de instrumentos diversificados, quanto à forma e conteúdo;
- II- prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados conquistados ao longo do período sobre os resultados obtidos nas avaliações finais;
- III- visão do desempenho global do estudante.

Art. 89. Na Rede EduSesc a avaliação da aprendizagem do estudante é disciplinada em seus documentos organizacionais conforme citado no Parágrafo Único do Art. 81, de acordo com a legislação vigente.

Art. 90. A avaliação do rendimento do estudante deve observar:

- I- avaliação no processo, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na formação e no desempenho do estudante;
- II- prevalência dos resultados obtidos pelo estudante no decorrer do período letivo sobre avaliações ou exames finais, quando previstos;



III- aceleração de estudos para estudante com atraso escolar;

IV- avanço nos cursos e nos anos ou séries, mediante verificação de aprendizagem quando assim indicarem a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados.

Art. 91. Os resultados das avaliações devem ser sistematicamente registrados, analisados com o estudante e sintetizados numa única nota/nota síntese do trimestre, enviada à Secretaria Escolar e comunicada aos pais ou responsáveis legais.

Art. 92. Até o 2º ano, ao término do trimestre letivo, a Secretaria Escolar processa a Média Trimestral, referente à média aritmética de todas as atividades realizadas durante o trimestre, onde incluem:

- I- atividade cumulativa;
- II- autoavaliação;
- III- avaliação do professor;
- IV- trabalhos;
- V- atividade avaliativa.

Art. 93. A promoção é resultante da combinação dos dados obtidos no aproveitamento escolar do estudante, aliado à apuração da assiduidade.

Art. 94. Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental é considerado aprovado o estudante que conseguir aproveitamento igual ou superior a 6 pontos a escala de notas adotada em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

§ 1º. A fórmula para calcular a média anual é a soma das notas dos 3 trimestres dividido por 3, obtendo-se assim as médias anuais em cada componente curricular.

§ 2º. Depois de esgotadas as possibilidades, realizadas as adaptações e adequações de acordo com as especificidades de aprendizagem dos estudantes com transtornos de aprendizagem, caso não sejam alcançados os objetivos de aprendizagem, competências e habilidades requeridas passará pelos processos e trâmites normais para gerar aprovação no ano letivo.



Art. 95. Dos 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental sempre ao término do ano letivo, a Secretaria Escolar processa a Média Anual, entre os 3 trimestres, em cada componente curricular.

Art. 96. Os resultados trimestrais, anuais ou finais são transcritos pela Secretaria Escolar nos documentos escolares e comunicados aos estudantes ou aos pais ou responsáveis legais através de instrumentos próprios.

Art. 97. Quando o estudante deixar de fazer alguma avaliação, não entregar trabalho ou relatório dentro do prazo estabelecido, caracterizar-se-á necessidade de segunda chamada, devendo o estudante ou seu responsável solicitar e apresentar justificativa pertinente, ou atestado médico no prazo de 24 horas após a emissão do documento para o orientador educacional.

Parágrafo Único. A concessão de “segunda chamada”, é analisada pelo Serviço de Orientação Educacional.

Art. 98. Todos os instrumentos de avaliação aplicados durante e ao final do ano letivo, são franqueados à ampla consulta dos estudantes e dos pais ou responsáveis legais, garantida a reflexão conjunta sobre os resultados apresentados.

Art. 99. No Ensino Fundamental, a partir do 3º ano, até o Ensino Médio, são considerados aprovados, os estudantes que apresentarem frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei, e média anual igual ou superior a 6 pontos em todos os componentes curriculares e 18 pontos ao final dos 3 trimestres.

Art. 100. No Ensino Fundamental, a partir do 3º ano, até o Ensino Médio, o estudante que não atingir a média final igual ou superior a 6 pontos é submetido aos estudos de recuperação final.

Art. 101. O resultado obtido pelo estudante, após os estudos de recuperação final, deve preponderar sobre o resultado anterior, se maior.



Do Ensino Médio

Art. 102. No Ensino Médio, a avaliação da aprendizagem é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do estudante, tendo como objetivos a verificação dos conhecimentos e habilidades intelectuais objetivando a formação integral do estudante.

Art. 103. Os instrumentos de avaliação aplicados tais como: atividades avaliativas interdisciplinares, atividades cumulativas, trabalhos e atividades qualitativas durante e ao final do ano letivo, sendo franqueados à ampla consulta dos estudantes e dos seus responsáveis, garantida a reflexão conjunta sobre os resultados apresentados.

Subseção II

Crítérios de Recuperação da Aprendizagem

Art. 104. A recuperação, integrada ao processo regular de aprendizagem, no decurso do trimestre tem por objetivo aperfeiçoar o processo pedagógico, estimulando as correções de curso e possibilitando melhoria na progressão dos estudantes que apresentarem dificuldades e/ou defasagem.

§ 1º Os estudos de recuperação, referidos no *caput* do artigo, constituir-se-ão mecanismos obrigatórios no Ensino Fundamental dos 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, dá direito ao estudante participar do processo final em até 3 componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º Todas as formas de recuperação devem contemplar métodos e estratégias diferenciadas que se adequem às necessidades do estudante.

Art. 105. A Rede EduSesc desenvolve atividades de recuperação da aprendizagem, de forma:



I- Contínua e paralela, como parte integrante do trabalho pedagógico, no desenvolvimento das aulas regulares, ou seja, ligada ao fazer diário do professor e realizada no trimestre para ensino regular;

II- final, ao final do ano letivo, aos estudantes cuja média anual para o ensino regular encontra dificuldades e/ou defasagens ainda não superadas em até 3 componentes curriculares, mantendo-se a exigência mínima de nota 6 pontos para aprovação.

Subseção III

Constituição e Atribuições do Conselho de Classe

Art. 106. O Conselho de Classe é um colegiado de professores, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente e obrigatório na Educação Básica, ao que se refere aos assuntos didático-pedagógicos e tem como objetivo acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem dos estudantes, incluindo o seu resultado final.

Parágrafo único. Além dos professores, participa do Conselho de Classe, o diretor ou seu representante como presidente, o orientador educacional, o coordenador pedagógico, o secretário escolar, ou seu representante podendo participar também pais, responsáveis e estudantes, bem como, representantes do Conselho Tutelar e outros, conforme o caso.

Art. 107. Compete ao Conselho de Classe:

- I- acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
- II- analisar o rendimento escolar dos estudantes, a partir dos resultados da avaliação contínua e cumulativa do seu desempenho;
- III- propor medidas para a melhoria do aproveitamento, integração e relacionamento dos estudantes;
- IV- definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências previstas na Proposta Pedagógica e no currículo;
- V- determinar estudos de recuperação dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica da Rede EduSesc;



- VI- discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos, resguardando a hierarquia prevista no presente Regimento Escolar;
- VII- decidir sobre os casos de aprovação, reprovação e avanço de estudos.

Art. 108. O Conselho de Classe se reúne ao final de cada trimestre ou em outras ocasiões, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 109. O Conselho de Classe, presidido pelo diretor ou seu representante, é secretariado por um de seus membros, indicado por seus pares, que lavra a competente ata em livro próprio.

Parágrafo único. A decisão de aprovação do estudante pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe/pauta de chamada, preservando-se nesse documento, o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Seção III **Escrituração Escolar**

Art. 110. A Rede EduSesc expede históricos escolares, declarações de conclusões parciais ou certificados de conclusão do Ensino Médio, em conformidade com a legislação vigente, em um prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias.

Parágrafo único. Os dados contidos nos documentos a que se refere o *caput* do artigo devem assegurar clareza, regularidade e autenticidade da vida escolar dos estudantes, sendo de exclusiva responsabilidade da Secretaria Escolar da Rede EduSesc.

Art. 111. Os certificados de conclusão de Ensino Médio, são registrados nos termos da legislação vigente e encaminhados ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para publicação da relação nominal dos concluintes em acordo com a Portaria nº 1101/SEEDF, de 25 de outubro de 2023.



Subseção I

Matrícula

Art. 112. A matrícula e/ou sua renovação ocorre na época fixada no Calendário Escolar, mediante Edital Normativo, no qual o responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas regimentais e contratuais da Rede EduSesc.

§ 1º A Rede EduSesc pode aceitar matrícula fora da época prevista no Calendário Escolar, desde que exista vaga e o estudante atenda às exigências quanto à documentação relacionada neste Regimento Escolar.

§ 2º As matrículas são deferidas pelo diretor pedagógico, e seu controle é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

Art. 113. No ato da matrícula ou no do curso de período letivo, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, a apresentação de laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, a fim de garantir com precisão os encaminhamentos pertinentes e necessários, inclusive a adequada enturmação do estudante.

Art. 114. O estudante procedente do exterior recebe tratamento especial de acordo com a legislação específica.

Art. 115. No ato de matrícula, são entregues os documentos e suas respectivas cópias:

I- para a educação infantil:

- a) certidão de nascimento;
- b) cópia do CPF do estudante (ainda que menor for de idade);
- c) carteira de vacinação atualizada;
- d) 2 fotos 3 x 4 recentes;
- e) comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais pelo estudante pela matrícula;
- f) carteira do SESC atualizada;
- g) cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais pelo estudante pela matrícula;
- h) tipagem sanguínea e fator RH do estudante;



i) laudo médico e relatórios atualizados, quando informado pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula.

II- para o ensino fundamental:

- a) certidão de nascimento;
- b) 2 fotos 3 x 4 recentes;
- c) cópia do CPF do estudante (ainda que menor for de idade);
- d) carteira de vacinação atualizada;
- e) histórico escolar original ou declaração de transferência;
- f) comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais pelo estudante pela matrícula;
- g) carteira do SESC atualizada;
- h) cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais pelo estudante pela matrícula;
- i) tipagem sanguínea e fator RH do estudante;
- j) laudo médico e/ou relatórios atualizados para estudantes quando informado pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula.

III- para o ensino médio:

- a) carteira de identidade;
- b) 2 fotos 3 x 4 recentes;
- c) cópia do CPF do estudante (ainda que for menor de idade);
- d) histórico escolar do ensino fundamental ou declaração de transferência;
- e) comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais pelo estudante pela matrícula;
- f) carteira do SESC atualizada;
- g) cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais pelo estudante pela matrícula;
- h) tipagem sanguínea e fator RH do estudante;
- i) laudo médico e/ou relatórios atualizado quando informado pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula.

[Handwritten signature]

§ 1º Para a conferência das cópias dos documentos são apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais, permanecendo na pasta do estudante a cópia do original do histórico escolar, quando for o caso.

§ 2º No ato da matrícula é informado pelo responsável e entregue na Secretaria Escolar, cópia de laudos ou outros documentos de estudantes na condição de deficiência, altas habilidades ou superdotação.

Art. 116. No caso de não apresentação de comprovante de escolarização exigida para a matrícula, a Rede EduSesc estabelece prazo de até 30 dias para entrega do documento pendente.

Parágrafo único. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer série/ano, mediante exame de classificação e registro de processo especial de avaliação feito pela Rede EduSesc, conforme disposto neste Regimento Escolar.

Art. 117. A matrícula é cancelada, em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade e caso o discente seja transferido antes do término do trimestre/semestre.

Art. 118. O quantitativo de estudantes por turma deve respeitar a capacidade da sala de aula de acordo com as normas vigentes.

Subseção II

Transferência

Art. 119. A transferência para outra instituição educacional pode ser solicitada, pelo responsável ou estudante quando maior de idade, a qualquer época do ano nos termos da legislação.

§ 1º O pedido é encaminhado ao diretor pedagógico, que defere, fornecendo ao interessado documentação com todas as informações cabíveis na legislação pertinente.



§ 2º O pedido a que se refere o *caput* do artigo deve ser formalizado pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio estudante, se maior de idade.

Art. 120. A Rede EduSesc, no limite das vagas existentes, pode aceitar a transferência de estudantes provenientes de outras escolas na forma da Lei, realizadas as necessárias considerações, registrando processos especiais de avaliação quando da ausência de nota da instituição educacional anterior.

Art. 121. Quanto a elaboração de documentos organizacionais e do currículo, visando atender as especificidades desta clientela, a Rede EduSesc contempla a necessidade de constante revisão e adequação da prática pedagógica, observando os seguintes aspectos:

- I- introdução, eliminação ou adaptação de conteúdos, considerando as condições individuais dos estudantes;
- II- adequação de metodologias, de procedimentos didático-pedagógicos e de processos de avaliação;
- III- prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV- terminalidade específica, no Ensino Fundamental, àqueles que não conseguirem atingir o nível exigido, nos termos da legislação vigente;
- V- aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes com altas habilidades ou superdotação, nos termos da legislação vigente;
- VI- avaliação do desempenho do estudante e promoção com critérios diferenciados, respeitada a frequência obrigatória;
- VII- atividades especiais complementares, suplementares e diversificadas, de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades destes estudantes;
- VIII- serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais que viabilize a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;
- IX- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe e constituição de redes de apoio com participação da família e demais agentes da comunidade;
- X- formação continuada e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado;



XI- realização e participação em estudos de casos, bem como elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

Subseção III

Certificação

Art. 122. A Rede EduSesc expede certificados de conclusão e históricos escolares para os concluintes do ensino médio e históricos escolares para os concluintes do ensino fundamental.

Parágrafo único. É condição fundamental para a expedição do certificado de conclusão e dos históricos escolares que toda a documentação tenha sido entregue na Secretaria Escolar da Rede EduSesc.

Art. 123. O registro do certificado de conclusão é efetuado nos termos da legislação em vigor e encaminhado para publicação.

Art. 124. A Rede EduSesc não retém documentos originais fornecidos pelos contratantes, mantendo em arquivo cópias autenticadas em cartório ou por semelhança.

Art. 125. Os registros escolares gerados no formato digital ficam armazenados em mídia digital *ad eternum*.

Art. 126. Os registros escolares gerados em formato físico ficam armazenados por 50 anos, sendo destruídos conforme legislação vigente.

Subseção IV

Dos Processos Especiais de Avaliação

Art. 127. O procedimento pedagógico realizado pela Rede EduSesc, a fim de ajustar o estudante ao currículo vigente devido à falta ou ausência de documentos escolares e outros, são considerados processos especiais de avaliação:



- I- aproveitamento de estudos;
- II- avanço de estudos;
- III- equivalência de estudos;
- IV- exame de classificação;
- V- progressão parcial em regime de dependência.

Subseção V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 128. O estudante proveniente de outra instituição educacional tem seus estudos aproveitados, quando o componente curricular tiver sido concluído, em conteúdo, duração e desenvolvimento idênticos, equivalente ou superior ao dos estudos pretendidos.

Art. 129. O estudante que, por experiência profissional ou vivência prática, considerar-se capacitado em um determinado conteúdo, pode requerer aproveitamento de estudos em atividades, áreas de estudo ou componentes curriculares correlatos.

Parágrafo único. O estudante de que trata este artigo deve ser submetido a “exame de capacitação”, demonstrando aproveitamento igual ou superior a 50%.

Art. 130. Cabe ao coordenador pedagógico designar professores de áreas afins para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e decidir sobre eles.

Art. 131. Os resultados obtidos, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registrados em Ata própria, na ficha individual do estudante, de transferência e no histórico escolar, com a respectiva frequência e carga horária constante da matriz curricular da instituição educacional de origem.

[Assinatura]

Subseção VI
Do Avanço de Estudos

Art. 132. A Rede EduSesc adota o avanço de estudos utilizados em caráter excepcional para anos ou séries subsequentes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, quando identificado a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos escolares mais avançados, respeitando os requisitos:

- I- atender às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II- estar matriculado na Rede EduSesc, por um período mínimo de um ano, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III- indicação por um professor da turma do estudante desde que aprovado pelo conselho de classe;
- IV- diagnóstico de profissional especializado;
- V- verificação da aprendizagem;
- VI- apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, com registro da decisão final em ata.

Subseção VII
Da Equivalência de Estudos

Art. 133. A Rede EduSesc realiza o procedimento de equivalência de estudos para estudos realizados no exterior e os correlatos previstos pela estrutura educacional brasileira, bem como, entre os estudos realizados no próprio país.

Art. 134. A equivalência de estudos é de competência da Rede EduSesc.

Art. 135. Procedimentos básicos:

- I- orientar o interessado ou seu responsável, quando menor de idade, quanto à documentação exigida para a equivalência, a fim de efetivar a matrícula do estudante;
- II- receber a documentação do estudante, explicitada a seguir, e examiná-la, criteriosamente, com o intuito de certificar-se de sua autenticidade e regularidade;



III- histórico escolar, boletim, currículo, matriz curricular, certificado ou documento equivalente, com o visto consular emitido pelo consulado brasileiro no país de origem.

IV- caso não conste o visto consular na documentação do estudante, a Rede EduSesc deve efetivar a matrícula do estudante e solicitar ao interessado ou seu responsável que o providencie e apresente, dentro do prazo estipulado pela Rede EduSesc;

V- tradução oficial dos documentos citados, realizada por tradutor público juramentado ou tradução que mereça fé, que pode ser realizada por embaixadas, por consulados, por repartições públicas, por escolas de línguas ou particulares (exceto parentes), constando nome do tradutor por extenso, assinatura, número da identidade e CPF;

VI- histórico escolar e/ou ficha individual dos anos/séries ou períodos cursados no Brasil, quando for o caso;

VII- cópia da certidão de nascimento/casamento ou da carteira de identidade;

VIII- verificar a faixa etária do estudante;

IX- considerar a correspondência entre as etapas e as modalidades cursadas no exterior com a estrutura educacional brasileira, bem como, a faixa etária do estudante e os aspectos pedagógicos, de acordo com as estruturas educacionais do país onde estudou;

X- indicar o ano/série/etapa/modalidade a ser cursado, no qual o estudante é matriculado;

XI- registrar em ata esses procedimentos;

XII- efetivar a matrícula no ano/série ou período, etapa/modalidade indicado pela comissão, registrando na ficha de matrícula escolar ou em outras formas de registro das adaptações de estudos a serem cumpridas.



Subseção VIII
Do Exame de Classificação

Art. 136. A Rede EduSesc adota regime de exame de classificação como procedimento utilizado para efetivação da matrícula, sem comprovante de escolarização anterior, em qualquer ano/série/etapa/modalidade.

Art. 137. No ato da matrícula o interessado ou seu responsável, quando menor de idade, solicita o exame de classificação, visando suprir a ausência de escolarização interior.

Art. 138. O exame de classificação supre, para todos os efeitos escolares, a falta de documentos da vida escolar anterior, devendo a circunstância ser registrada em ata, na ficha individual e de transferência e no diário de classe.

Subseção IX
Da Progressão Parcial em Regime de Dependência

Art. 139. A Rede EduSesc não adota o regime de progressão parcial em regime de dependência.

Art. 140. Estudante oriundo de outra instituição educacional da federação onde em seus documentos escolares conste dependências de componente curricular de ano/série anterior é matriculado no ano/série em que consta o componente pendente.

Art. 141. Na Rede EduSesc, depois de esgotadas as possibilidades de aprendizagem previstas na legislação são facultativas a emissão de certificado de escolaridade denominado terminalidade específica do Ensino Fundamental, ao estudante que não adquirir as competências e habilidades previstas à conclusão desta etapa de ensino.

§ 1º A certificação de terminalidade específica deve ser fundamentada em avaliação pedagógica e registrada de forma descritiva, incluindo as competências alcançadas pelo estudante com grave deficiência intelectual e múltipla, bem como, para a inserção no mundo do trabalho, de forma competitiva ou protegida.

Assinatura

§ 2º A preparação para o trabalho é promovida em instituições especializadas, para estudantes necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência, maiores de 15 anos que demandem apoios e ajudas intensos e contínuos no acesso ao currículo escolar:

- a) habilidade;
- b) adquirir e aplicar o uso da linguagem e conceitos matemáticos de acordo com o seu nível;
- c) expressar seu pensamento de forma clara e correta;
- d) perceber o som, a música e o silêncio;
- e) desenvolver o raciocínio lógico e as habilidades de observar, descrever, analisar, classificar, ordenar e medir;
- f) desenvolver as habilidades básicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

TÍTULO III

CORPO DISCENTE

Capítulo I

Constituição do Corpo Discente

Art. 142. O Corpo Discente é formado por todos os estudantes devidamente matriculados na Rede EduSesc e estes têm direito a participar da Gestão Participativa da Rede EduSesc, reflexo consciente da prática democrática, necessária à formação do cidadão.

Seção I

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 143. São direitos do corpo discente:

- I- ser respeitado como pessoa, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo e nacionalidade;



- II- usufruir de atendimento pedagógico de qualidade, que lhe permita o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício da cidadania, para o prosseguimento dos estudos e para a inserção no mundo do trabalho;
- III- ter conhecimento da Proposta Pedagógica da Rede EduSesc, deste Regimento Escolar, Manual do Estudante e de todas as decisões e ações que dizem respeito à sua vida escolar;
- IV- participar dos Colegiados que se formarem no interior da Rede EduSesc
- V- solicitar esclarecimentos quanto ao trabalho pedagógico e aos processos de avaliação;
- VI- participar de atividades artísticas, culturais e esportivas propiciadas no interior da Rede EduSesc;
- VII- participar das atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.

Seção II

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 144. São deveres do corpo discente:

- I- participar de forma efetiva de todo o processo educativo, avaliativo, cumprindo pontualmente, os horários e cronogramas estabelecidos;
- II- respeitar as normas internas da Rede EduSesc,
- III- reconhecer e respeitar os direitos do outro, comportando-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- IV- colaborar com a preservação dos diferentes ambientes escolares, das instalações, dos equipamentos e materiais existentes na Rede EduSesc;
- V- submeter à aprovação da Direção Pedagógica, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Rede EduSesc ou em nome da mesma;
- VI- estar ciente do uso obrigatório do uniforme nas dependências da Rede EduSesc;
- VIII- trazer o material didático, de uso individual, necessário ao trabalho pedagógico.



Seção III

Das Vedações ao Corpo Discente

Art. 145. É vedado ao corpo discente:

I- portar objeto ou substância que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal ou de outrem, bem como, o uso e manuseio de bebidas alcoólicas e de substâncias tóxicas nas dependências escolares;

II- impedir o acesso de colegas de participarem das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

III- infringir normas internas que comprometam o bom andamento das atividades pedagógicas, quais sejam:

- a) entrar em classe ou sair dela sem a permissão do professor;
- b) ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho a elas;
- c) promover, sem autorização da Rede EduSesc, campanhas, rifas, coletas, subscrições, confraternizações dentro ou fora dela em nome da Rede EduSesc;
- d) formar grupos ou promover brigas, algazarras, vaias ou distúrbios nas salas de aula ou outras dependências e nas imediações da Rede EduSesc, que venha expor de forma perigosa e vexatória colegas e demais servidores;
- e) participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los as ausências coletivas;
- f) portar armas, revistas e livros obscenos, material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- g) fumar, usar bebidas alcoólicas, narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da Rede EduSesc;
- h) distribuir boletins no recinto da Rede EduSesc e publicar jornais e meios de comunicação diversos (internet) envolvendo o nome da Rede EduSesc, de professores, estudantes ou de funcionários, sem autorização expressa da Direção Pedagógica da Rede EduSesc;
- i) utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento;



- j) danificar ou escrever em paredes do prédio escolar da Rede EduSesc, pisos ou em qualquer parte dos edifícios, do material e dos móveis, palavras, desenhos ou sinais;
- k) mudar os móveis das salas de aula ou de outras dependências, sem autorização;
- l) usar bonés ou acessórios de chapelaria, aparelhos eletrônicos e celulares em sala de aula, quando fora do propósito pedagógico, sem autorização do professor;
- m) manter atitudes inadequadas nas proximidades da Rede EduSesc estando uniformizado.

Seção IV **Da inclusão**

Art. 146. A educação inclusiva constitui direito da pessoa com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais (Resolução nº 01/2017-CEDF).

Art. 147. Com relação à Educação Inclusiva, a Rede EduSesc tem como premissa proporcionar educação de qualidade a todos com intuito de salvaguardar os cidadãos de qualquer forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 148. A educação inclusiva na Rede EduSesc considera os objetivos e fins de cada nível, etapa e modalidade de educação e ensino e a sustentabilidade do processo inclusivo, visando ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos estudantes, de modo a assegurar:

- I- dignidade humana e observância do direito de cada um, evitando-se quaisquer tipos de discriminação;
- II- busca da identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III- desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;



IV- inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades.

Art. 149. Em caso de matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou qualquer outro tipo de deficiência, a Rede EduSesc desenvolve um projeto pedagógico que promove o atendimento educacional especializado, em sala de recursos com profissionais de atendimento educacional especializado, e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 150. De acordo com as Políticas Nacionais, a Rede EduSesc reserva até 10% (dez por cento) das vagas por turma na educação básica para alunos com deficiências.

Art. 151. Na Rede EduSesc, o trabalho pedagógico para a Educação Inclusiva, visa:

- I- a garantia de condições de acesso, permanência, êxito escolar e participação por meio de oferta de serviços educacionais especiais e de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que eliminem barreiras e promovam a inclusão;
- II- o atendimento interdisciplinar, adaptações e demais serviços de acompanhamento e de apoio, para atender às necessidades dos estudantes;
- III- a adoção de medidas individualizadas ou coletivas no ambiente escolar, visando auxiliar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;
- IV- a possibilidade e condições de alcance de acessibilidade para utilização com segurança e autonomia dos espaços físicos, de mobiliários e equipamentos escolares;
- V- a garantia de adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos culturais, vocacionais e profissionais dos estudantes;
- VI- a garantia de participação e acesso dos estudantes em igualdades de condições em jogos, atividades recreativas, esportivas, de lazer e em concursos no âmbito escolar;
- VII- a adoção de práticas pedagógicas inclusivas por programas de capacitação e formação continuada de docentes para o atendimento educacional especializado;
- VIII- a garantia de participação e integração das famílias, pais ou responsáveis legais nas diversas instâncias inclusivas da comunidade escolar.

Art. 152. São as principais atribuições dos profissionais de educação da sala de recursos multifuncionais, para fins da educação inclusiva em classes comuns do ensino regular:

- I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes
- II- público-alvo da educação especial inclusiva;
- III- auxiliar na elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI;
- IV- organizar o processo de atendimento aos estudantes nas salas de recursos multifuncionais, quando houver;
- V- promover a interação entre todos os estudantes, atuando contra todas as formas de discriminação;
- VI- fortalecer o diálogo com as famílias, pais ou responsáveis legais;
- VII- participar de atividades de formação continuada relacionadas ao tema;
- VIII- atuar colaborativamente na avaliação continuada do processo educativo;
- IX- participar de estudos de casos relativos ao processo de ensino e de aprendizagem, terminalidade específica e demais encaminhamentos que se fizerem necessários;
- X- auxiliar no uso pedagógico de recursos de tecnologia assistiva indicados pelo serviço atendimento especializado;
- XI- recomendar atendimento educacional especializado, visando o sucesso do estudante no desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 153. A Rede EduSesc prevê a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI para o estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, a fim de garantir o processo de ensino e aprendizagem, possibilitando o acompanhamento dos discentes.

Parágrafo único. O PEI da Rede EduSesc consiste em estabelecer diretrizes tanto para os docentes como para os discentes, no que tange ao processo pedagógico a ser desenvolvido, devendo observar:

- I- identificação das necessidades educacionais específicas;
- II- definição dos recursos necessários;



- III- definição de metodologias pedagógicas apropriadas;
- IV- definição do uso de algum tipo de equipamento;
- V- planejamento de atividades;
- VI- definição de necessidade de pessoal de apoio;
- VII- definição de formas e de estratégias para a realização do processo de avaliação da aprendizagem;
- VIII- outros aspectos e observações necessárias aos docentes e discentes.

Art. 154. Consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, sendo priorizados estudantes com até 21 anos de idade nas etapas da educação básica:

- I- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de seu desenvolvimento, não acumuladas a uma causa orgânica específica, relacionadas às disfunções e transtornos, limitações ou deficiências;
- II- dificuldades de comunicação e de sinalização que demandam a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III- altas habilidades/superdotação, facilidade de aprendizagem, domínio de conceitos, procedimentos e atitudes;
- IV- transtornos funcionais específicos da aprendizagem.

Art. 155. Na Rede EduSesc, depois de esgotadas as possibilidades, quando não ocorrer o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, viabilizar ao estudante com transtorno do neurodesenvolvimento, que não apresentar esses resultados de escolarização, a terminalidade específica.

Parágrafo Único. Na Rede EduSesc, a fim de normatizar os transtornos do neurodesenvolvimento, entende-se:

- I – Transtorno do Espectro Autista;
- II - Deficiência Intelectual;
- III – Transtornos hipercinéticos específicos da aprendizagem combinados e/ou associados (TDAH + TPAC + Dislexia + Discalculia, entre outros);
- IV - Deficiências Físicas;
- V - Deficiências Múltiplas.



Art. 156. Na Rede EduSesc é facultado depois de esgotadas as possibilidades, realizadas as adaptações e adequações de acordo com as especificidades de aprendizagem dos estudantes, caso não sejam alcançados os objetivos de aprendizagem, competências e habilidades requeridas passará pelos processos e trâmites normais para gerar aprovação no ano letivo.

Parágrafo Único. Na Rede EduSesc, a fim de normatizar os transtornos de aprendizagem, entende-se:

- I – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- II – Transtorno do Processamento Auditivo Central ou Derivado (TPAC);
- III – Dislexia;
- IV – Discalculia;
- V – Disgrafia;
- VI – Disortografia;
- VII – Transtorno de Linguagem Escrita (TLE);
- VIII – Transtorno das Habilidades Escolares;
- IX – Transtorno Opositor Desafiador (TOD);
- X – Apraxias.

Seção V

Da assistência

Art. 157. No ensino regular a assistência direta ao estudante é por meio dos instrumentos de comunicação contínua, portal Rede EduSesc e Agenda digital.

Art. 130. O Programa de Comprometimento e Gratuidade, doravante denominado PCG, destina-se preferencialmente ao Trabalhador do Comércio de Bens e Serviços e Turismo e seus dependentes e aos estudantes da Educação Básica da rede pública, todos de baixa renda – cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse o valor de três salários-mínimos nacionais, conforme Resolução Sesc 1.389/2018, nos itens 4.1 e 4.2.

Art. 131. O processo seletivo para concessão de vagas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais será regido por Edital e amplamente divulgado no site www.ReduSesc.com.br.



Art. 158. A inscrição dos candidatos no processo seletivo para preenchimento das vagas do PCG, objeto de Edital, será realizada a partir das informações prestadas por seu responsável legal e sob sua responsabilidade, em formulários disponibilizados pela Instituição, na qual comprovem a situação socioeconômica da família.

Art. 159. Das demais etapas do PCG: A inscrição dos candidatos no processo seletivo deverá observar o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade do Sesc-AR/DF, que norteiam as condutas éticas com medidas e ações institucionais voltadas para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e de corrupção, que devem ser observadas pelos dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais que com o Sesc-AR/DF se relacionem ou que em seu nome atuem.

Art. 160. A inscrição/manutenção da concessão de bolsas PCG obedecerá aos critérios de avaliação das condições socioeconômicas apresentadas, além de outros critérios elencados em edital.

Art. 161. A candidatura no processo do PCG, dar-se-á por meio de preenchimento da ficha de pré-inscrição online com informações do candidato, do atendimento aos pré-requisitos para ingresso na Atividade, bem como upload dos documentos previstos em edital, comprometendo-se a disponibilizar dados corretos e verdadeiros, sob pena de falsidade, nos termos da lei.

Art. 162. Do desconto de irmãos, conforme normativa interna do ano vigente:

a) será concedido às famílias com mais de um filho matriculado na Rede EduSesc sendo aplicado até o terceiro filho da seguinte forma, 1º filho - valor integral da mensalidade do educando mais velho;

2º filho - 10% de desconto sobre o valor integral da mensalidade;

3º filho - 15% de desconto sobre o valor integral da mensalidade;

4º filho em diante – não será aplicado o desconto nas mensalidades.



Seção VI
Regime disciplinar

Art. 163. Toda e qualquer medida educativa prevista neste Regimento Escolar atende aos seguintes critérios:

- I - o direito à ampla defesa do contraditório e recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
- II - não sofrimento de quaisquer atitudes discriminatórias.

Seção VII
Das Advertências

Art. 164. O estudante do Ensino Fundamental, pela inobservância das normas contidas neste Regimento Escolar, e conforme a gravidade e/ou reincidência das faltas, está sujeito às seguintes medidas educativas:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão, no máximo, de até 3 (três) dias letivos, conforme a gravidade do caso exija, aplicando-se tarefas escolares e/ou com atividades alternativas na Rede EduSesc;
- IV - transferência compulsória por comprovada inadaptação ao regime da Rede EduSesc, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do estudante e a garantia de sua segurança e/ou de outros.

§ 1º As medidas educativas são aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência, não tendo obrigatoriamente que seguir a ordem estipulada neste Regimento Escolar.

§ 2º As medidas educativas aplicadas são registradas na Ficha Individual do Estudante, pelo Orientador Educacional, permanecendo em arquivo próprio, sendo vedado o registro no seu Histórico Escolar.



§ 3º Ao estudante que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda em qualquer atividade de avaliação, é dada a oportunidade de realizá-las logo após seu retorno às atividades escolares na Rede EduSesc.

Seção VIII

Da Suspensão

Art. 165. Na Rede EduSesc a suspensão é medida disciplinar a ser aplicada quando do cometimento de transgressão grave ou na reincidência de transgressão média.

§1º O cumprimento da suspensão requer a presença do responsável do estudante à Supervisão Disciplinar, onde, após assinar documento próprio, receberá orientações sobre as atividades pedagógicas pertinente às aulas que o discente será impedido de assistir.

§ 2º Caso o responsável do estudante não compareça à convocação, a medida disciplinar será cumprida independentemente da assinatura deste no documento próprio.

§ 3º O estudante suspenso somente retornará às aulas após término do cumprimento da medida.

Seção IX

Transferência

Art. 166. A aplicação de ações educativas disciplinares da Rede EduSesc deverá corresponder à prática relacionada a:

- I - preservação ambiental ou ação social;
- II - reparação do dano e;
- III - realização de atividade pedagógica curricular.

Art. 167. Na Rede EduSesc, esgotado todos os critérios disciplinares em acordo descrito neste regimento, poderá haver a transferência compulsória de estudantes.



TÍTULO IV
CORPO DOCENTE

Capítulo I
Constituição do Corpo Docente

Art. 168. Os critérios de Seleção dos profissionais da Educação e Equipe de Suporte Pedagógico é organizado pela mantenedora SESC/DF e segue os princípios:

- I - Organização de processo seletivo;
- II - Descrição das atribuições do cargo/função específica;
- III - Aplicação de provas eliminatória/classificatória;
- IV - Entrevista e entrega de documentação e;
- V - Contratação.

Seção I
Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 169. Constituem direitos dos profissionais de educação e equipe de suporte pedagógico, além dos fixados pela legislação vigente:

- I - participar da construção coletiva da Proposta Pedagógica e do Planejamento Anual das ações da Rede EduSesc;
- II - ter respeitada sua autonomia enquanto profissional da educação e legitimada sua condição de ser humano;
- III - ter a sua vida profissional devidamente zelada e registrada.
- IV - ser reconhecido como mediador do processo educativo pelos seus superiores, pares, estudantes, famílias e comunidade escolar;
- V - ser acompanhado, assessorado e avaliado no seu trabalho, de forma condigna e competente;
- VI - consultar todos os documentos que dão amparo legal à Rede EduSesc;
- VII - ter assegurado espaços e momentos para a interação significativa com os pais e/ou responsáveis;
- VIII - participar de reuniões coletivas e de cursos de capacitação em serviço;



IX - dispor de recursos físicos e materiais e ambiente de trabalho favorável e condizente com as necessidades do atendimento educativo;

X - participar dos Colegiados que se formarem no interior da Rede EduSesc e;

XI - assistir aos estudantes nas atividades pedagógicas do curso, tanto no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) quanto em outras mídias e presencialmente.

Seção II

Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 170. São deveres dos profissionais de educação e equipe de suporte pedagógico:

I - comprometer-se com a Proposta Pedagógica da Rede EduSesc e aplicá-la, favorecendo a identificação dos valores universais e dos direitos humanos, de forma a contribuir com a formação de cidadãos para atuar na realidade presente e futura;

II - exercer a função de educador, por meio de uma ação educativa voltada para a formação integral dos estudantes, respeitando as diferenças individuais e as condições desiguais, propiciando o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - cumprir os dias letivos e as horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV - cumprir os prazos fixados pela escola para a entrega dos documentos comprobatórios da prática educativa e da vida escolar do estudante à Secretaria Escolar;

V - avaliar o desempenho integral dos estudantes, de acordo com o sistema adotado pela Rede EduSesc e critérios estabelecidos neste Regimento Escolar;

VI - realizar recuperação contínua e paralela propiciando a aprendizagem dos estudantes;

VII - participar da elaboração de projetos pedagógicos e estratégias de recuperação para os estudantes com dificuldades e/ou defasagens de rendimento;

VIII - participar do Conselho de Classe, das reuniões, cursos, visitas, saídas pedagógicas, grupos de trabalho, planejamento, projetos, bancas examinadoras, e de outras atividades extras;



IX - zelar pelo bom uso, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e materiais da Rede EduSesc;

X - cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua ação, os dispositivos deste Regimento;

XI - prestar o atendimento às famílias dos estudantes, sempre que for solicitado, respeitando-se o horário de trabalho;

XII - cientificar os serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional sobre o desenvolvimento da rotina escolar do estudante;

XIX - mediar e integrar os estudantes com as atividades do curso, por meio de fórum de discussão pela internet, aulas virtuais ou outro meio utilizado para ensino aprendizagem. tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, estudantes e seus responsáveis;

XX - empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da Rede EduSesc;

XXI - comparecer, assídua e pontualmente ao trabalho e às reuniões para as quais for convocado;

XXII - acatar as decisões da Rede EduSesc, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento;

XXIII - elaborar e executar o planejamento do respectivo serviço pelo qual é responsável;

XXIV - colaborar com os professores e demais membros da comunidade Rede EduSesc;

XXV - participar ativamente nas atividades e deliberações do Conselho de Classe sempre que convocado.

Art. 171. São as principais atribuições dos profissionais da educação, para fins da educação inclusiva em classes comuns do ensino regular:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes

II - público-alvo da educação especial inclusiva;

III - auxiliar na elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI;

IV - organizar o processo de atendimento aos estudantes nas salas de recursos multifuncionais, quando houver;



V - promover a interação entre todos os estudantes, atuando contra todas as formas de discriminação;

VI - fortalecer o diálogo com as famílias;

VII - participar de atividades de formação continuada relacionadas ao tema;

VIII - atuar colaborativamente na avaliação continuada do processo educativo;

IX - participar de estudos de casos relativos ao processo de ensino e de aprendizagem, terminalidade específica e demais encaminhamentos que se fizerem necessários;

X - auxiliar no uso pedagógico de recursos de tecnologia assistiva indicados pelo serviço atendimento especializado;

XI - recomendar atendimento educacional especializado, visando o sucesso do estudante no desenvolvimento da aprendizagem.

Seção III

Das Vedações do Corpo Docente

Art. 172. Infringir o Código de Ética e Conduta da instituição, na qual objetiva estabelecer e manter o mais alto padrão de comportamento ético e profissional na instituição.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 173. As medidas previstas neste Regimento Escolar revestem caráter formativo, consoantes com os princípios da prática pedagógica que busca formar cidadãos conscientes.

Art. 174. Todas e quaisquer medidas educativas previstas neste Regimento Escolar, Código de Ética e Regulamento Interno da instituição, atendem aos seguintes critérios:

- a) o direito à ampla defesa;
- b) não sofrimento de qualquer atitude ou ato discriminatório.



Art. 175. Aos servidores que incorrem em transgressões disciplinares serão aplicadas, segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas por escrito, pelo Presidente ou, nas hipóteses das alíneas a e b pelo Diretor Regional e anotadas nos assentamentos do servidor.

Art. 176. Ao servidor é facultado o direito de recorrer da penalidade, que deverá ser exercitada mediante petição, formulada em termos respeitosos e encaminhada por intermédio do superior hierárquico imediato. 16 § 1º - O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o servidor tiver ciência oficial do ato.

TÍTULO V PAIS E RESPONSÁVEL LEGAL

Capítulo I Dos Pais e Responsável Legal

Art. 177. As medidas educativas previstas neste Regimento Escolar são aplicadas aos estudantes e revestem-se de caráter formativo, consoantes com os princípios da prática pedagógica que busca formar cidadãos conscientes.

Seção I Dos Direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais

Art. 178. A Rede EduSesc entende como família, pais ou responsáveis legais do estudante todas as pessoas que estabelecem vínculo de afeto com ele, independente de relações sanguíneas.



Art. 179. A Rede EduSesc entende como responsável administrativo pelo estudante o contratante registrado no contrato de prestação de serviços educacionais para o ano em curso.

Art. 180. A Rede EduSesc entende como responsáveis legais pelo estudante as pessoas constantes na filiação do registro de identidade do aluno entregue no ato da matrícula.

§ 1º Cabe ao responsável administrativo incluir outras pessoas como responsáveis legais pelo estudante.

§ 2º Cabe ao responsável administrativo restringir o acesso de algum responsável legal ao estudante e/ou às informações acadêmicas, mediante a apresentação de determinação judicial específica.

Art. 181. São direitos dos pais ou responsáveis legais:

- I- serem tratados com respeito e igualdade por professores, membros da direção e demais colaboradores;
- II- usufruírem de todos os benefícios educativos, recreativos e sociais que o Rede EduSesc proporciona;
- III- argumentarem junto à direção sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- IV- com autorização da Direção, promover atividades festivas em ambiente escolar;
- V- recorrer das decisões das autoridades escolares, para os órgãos de hierarquia superior;
- VI- participar de atividades escolares sociais, cívicas e recreativas, destinadas a fomentar a integração familiar;
- VII- acesso irrestrito às avaliações, notas e registros acadêmicos.

Seção II

Dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais

Art. 182. São deveres dos pais ou responsáveis legais:

- I- tratar os professores, colaboradores e direção do Rede EduSesc com respeito e igualdade;
- II- cadastrar e utilizar o controle de acesso adotado pela Rede EduSesc, conforme



normas vigentes;

III- respeitar a ordem hierárquica do Rede EduSesc, cumprindo com suas determinações;

IV- contribuir para que o estudante cumpra os horários corretos das atividades acadêmicas;

V- manterem os canais e os endereços de comunicação atualizados e monitorados;

VI- comunicar prontamente ausências prolongadas, devidamente justificadas;

VII- observarem os preceitos de saúde e de higiene coletivas, mantendo a rotina de vacinas preventivas em dias;

VIII- colaborar na execução de trabalhos e avaliações escolares;

IX- manterem a Rede EduSesc informada e atualizada quanto aos laudos médicos de toda natureza;

X- obedecerem aos dispositivos deste regimento, das leis distritais e das leis federais.

Seção III

Das Vedações aos Pais e/ou dos Responsáveis Legais

Art. 183. Os pais ou responsáveis legais não podem se negar a receber comunicados e orientações da Rede EduSesc, sob pena de gerar comunicação ao Conselho Tutelar.

Art. 184. Os pais ou responsáveis legais não podem interferir de forma alguma durante uma atividade pedagógica, exceto se explicitamente solicitado pelo professor regente e autorizado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 185. Os pais ou responsáveis legais não podem adotar conduta inadequada ao bom convívio social, que cause constrangimento aos demais membros da comunidade ou prejudique o desenvolvimento do trabalho educacional ou contrarie as leis federais e distritais



TÍTULO VI
ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I
Agremiação

Art. 186. O grêmio estudantil, representação legal do corpo discente na Rede EduSesc, constitui instância educativa do exercício da cidadania e reger-se-á por estatuto próprio, submetido às orientações deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. São membros do grêmio estudantil, em caráter optativo, os estudantes do Rede EduSesc que, em assembleia geral aprovam seu estatuto e elegem seus dirigentes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 187. O presente Regimento poderá sofrer alterações, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Rede EduSesc ou em caso de dissonância com a legislação vigente.

Art. 188. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe pedagógica da Rede EduSesc.

Art. 189. Compete ao diretor pedagógico promover meios para leitura e análise do regimento escolar.

Art. 190. A Rede EduSesc, por si e por qualquer de seus integrantes, proíbe manifestações de caráter político – partidário.

Art. 191. O ato de investidura do docente, do técnico ou do empregado administrativo implica em compromisso de respeitar e cumprir este regimento.

Art. 192. Incorpora-se a este regimento, automaticamente, as disposições de lei e

instruções e normas da educação, emanadas dos órgãos competentes, revogando os dispositivos conflitantes.

Art. 193. A Rede EduSesc não se responsabiliza pelo extravio, perda de objetos ou dinheiro, dentro de suas dependências.

Art. 194. Com a finalidade de racionalizar e simplificar a escrituração escolar e o arquivo, a Rede EduSesc adota a eliminação dos documentos considerados de valor transitório e ou tornados sem efeito de acordo com a legislação específica.

Art. 195. Todos os profissionais em atividade na Rede EduSesc são contratados pela entidade mantenedora.

Art. 196. Os casos omissos serão resolvidos pela direção, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito legal, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

Art. 197. Este Regimento Escolar poderá ser alterado no todo ou em parte, quando assim o exigirem circunstância de ordem legal, pedagógica, disciplinar ou administrativa, submetendo-se à aprovação do órgão competente.

Art. 198. O presente Regimento Escolar da Rede EduSesc entrará em vigor com o ato de aprovação do órgão competente, e deve estar disponível à comunidade escolar.





Brasília-DF, 11 de abril de 2024.

Andréia de Moraes Silva
Diretora Pedagógica
Registro nº 605/UNB
Educação do Serviço Social do Comércio
Rede EduSesc Ceilândia

Natália Costa Araújo Correia
Diretora Pedagógica
Registro nº 135291614/2014
Educação do Serviço Social do Comércio
Rede EduSesc Gama

Elizângela de Jesus Lima
Diretora Pedagógica
Registro nº 0145 - EACDF
Educação do Serviço Social do Comércio
Rede EduSesc Taguatinga